Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

D E C R E T O Nº 1.265 de 01 de fevereiro de 1.974

ANTENOR ALVES, Prefeito Municipal de Parapuã, Cômarca de Oswaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, ...

D E C R E T A:

Art. 1º) - Todo e qualquer entulho, lixo ou detrito despejados ou colocados sôbre passeio ou leito da via pública, que constituem contravenção a Lei Municipal :"CODIGO DE POSTURAS", serão recolhidos pela Prefeitura, que cobrará o respectivo preço do proprietário pu usuário do terreno que deu origem a contravenção.

PARAGRAFO ÚNICO)- Além do preço, o infrator será punido com multa prevista no "CODIGO DE POSTURAS", de 10% (dez por cento) a 1 (um) salário minimo regional. A multa inicial será de 10% (dez por cento), e será dobrada na reincidência, até o limite de 1 (um) salario minimo regional.

Art. 2º) - O preço a que se refere o Art. 1º, será fixado segundo definição administrativa.

Art. 3º) - A titulo precário e objetivando colaborar com a higiene pública, a Prefeitura removerá, gratuitamente, o entulho, lixo ou detrito que forem colocados no leito da via pública, em todas "QUARTAS FEIRAS".

Art. 4º) - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º) - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, aos 1 de fevereiro de 1.974.

Antenor Alves
Prefeito Municipal

Decreto nº 1.265 - de 01/02/1.974 - Continuação.

PUBLICADO E REGISTRADO, na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, na data supra, afixado no lugar de costume, e divulgado a toda população através de impressos.

(a) Jacob Suppo Ribeiro
Secretário Substituto.